



## SUMÁRIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

LEI 760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 .....	1
LEI Nº 761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 .....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 .....	2
LEI Nº 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 005 .....	3

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 052/2018 .....	3
----------------------------	---

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

LEI 760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

**LEI Nº 760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO LUMIAR**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial geral anual, em razão das perdas inflacionárias do ano de 2016, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), a partir de 01 de janeiro do ano de 2017, e referente ao ano de 2017 no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2018, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos servidores das autarquias municipais, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2016.

§1º - A revisão ora autorizada, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, caracteriza a revisão geral anual em razão das perdas inflacionárias.

§2º - A revisão concedida no *caput* deste artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, por força da Lei Municipal nº 691/2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários, para a Legislatura de 2017/2020, aos cargos comissionados, nem sobre o vencimento da categoria de profissionais do magistério municipal, sejam estes ocupantes de cargos efetivos, ativos, inativos ou pensionistas.

**Art. 2º** - As gratificações e adicionais que têm como referencial de

aumento o vencimento base, sofrerão reajuste nos percentuais evidenciados em lei.

**Art. 3º** - O adimplemento da diferença salarial dos valores já vencidos quando da publicação da presente lei serão pagos da seguinte forma:

§1º- Ano-base 2017 será pago até o 5º dia útil do mês de novembro de 2018;

§2º- Ano-base 2018 será pago até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2018;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

### LEIS

LEI Nº 761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

**LEI Nº 761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

*FAZ RETIFICAÇÃO NA LEI Nº 281/2002 E NA LEI Nº 318/2005, DECORRENTE DE INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 481/2013, COM O ADVENTO DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL E FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei nº 318/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – .....  
[...]

**§ 5º.** O Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização será integrado pelos servidores efetivos e comissionados da Secretaria

Municipal de Fazenda.

[...]"

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos da Lei nº 281, de 12 de dezembro de 2002, incluindo-se o cargo de Auditor Fiscal no quadro geral de cargos efetivos, e na composição do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

---

LEIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 004

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“FIXA O VALOR MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, assim como consoante artigo 12 da Lei n. 252/2001, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município, deverá realizar a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal, apenas nos casos em que o valor do débito consolidado seja superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**§ 1º** - O valor previsto no caput deste artigo, poderá ser reajustado via ato do poder executivo, anualmente, baseado no índice do IPCA/IBGE, com fulcro no artigo 202 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 252, de 30 de abril de 2001, Código Tributário do Município-CTM.

**§ 2º** - Observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Entende-se por valor consolidado, o resultante de débito originário devidamente atualizado, somando-se aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração, ou, conforme for definido em ato do poder executivo.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município, observando o disposto no artigo 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das

execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal já existentes, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desde que:

I – esgotados todos os meios para citação do executado sem que esta tenha sido realizada;

II – não conste dos autos da execução garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

III – não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial;

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não abrange os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

---

LEIS

---

LEI Nº 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

**LEI Nº 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES BENEFICENTE, EDUCACIONAL, RECREATIVA E FOLCLÓRICA SÃO BENEDITO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a União dos Moradores Beneficente, Educacional, Recreativa e Folclórica São Benedito do Rio Grande, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.121.133/0001-03, localizada à Rua Rio Grande, nº 10, Rio Grande, Paço do Lumiar-MA.

**Art. 2º** - Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 005

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-ESTADO DO MARANHÃO E DEMAIS ISENÇÕES RELACIONADAS AO ISSQN PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogado o Artigo 127 da Lei nº 252 de 30 de Abril de 2001, que trata da isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2º** - Fica revogada a isenção do Imposto sobre Serviço e Qualquer Natureza – ISSQN disposta no Artigo 201, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 201.** Ficam isentos dos tributos municipais, excetuado desta isenção o Imposto sobre Serviço e Qualquer Natureza –ISSQN, os espetáculos artísticos e culturais, assim considerados os concertos clássicos e os espetáculos folclóricos, quando exibidos com fins beneficentes ou considerados de interesse cultural da comunidade, em parecer prévio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.”

**Art. 3º** - Revoga-se ainda, toda e qualquer eventual Isenção concedida ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previstas na Legislação Municipal e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.**

**DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SAÚDE****CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº 052/2018

EXTRATO DE CONTRATO

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5582/2018.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA **E. L. COMÉRCIO LTDA;**

**OBJETO:** Aditamento em **24,91%** (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento) do quantitativo e do valor, referente ao Contrato nº 052/PP/001/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MALHARIA EM GERAL, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2018 e da proposta apresentada**, perfazendo a quantia de R\$ 47.348,20 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) do Contrato Inicial.

**BASE LEGAL:** Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DATA ASSINATURA:** 03/10/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade	020225	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional	10.122.0111.2020.0000	Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Unidade	020226	Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Funcional	10.301.0165.2033.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica.
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Categoria Econômica	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.

Unidade	020226	Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Funcional	10.302.0112.2144.0000	Manutenção e Func. Das Ações de Média e Alta Complexidade.
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Categoria Econômica	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.

Unidade	020226	Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Funcional	10.305.0163.2036.0000	Func. e Manutenção de Atividades de Vig. Epidemiológica e Controle de Doenças.
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Categoria Econômica	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR - MA, Sr. **JUAREZ ALVEZ LIMA**, portador do CPF nº **042.050.733-72**, e o Sr. **LÁZARO ANDREY NUNES E NUNES**, portador do CPF nº **151.691.891-68**, representante da empresa **E. L. COMÉRCIO LTDA**. Paço do Lumiar/MA, 03/10/2018.



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**Domingos Francisco Dutra Filho**

Prefeito

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

*Procurador Geral do Município*

---

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP